



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 211

Regulamenta os procedimentos para a justificativa dos eleitores que se encontrarem fora do domicílio eleitoral no dia das eleições municipais de 2000, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõem os arts. 21, XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 –, e 30, XVI, do Código Eleitoral, em conformidade com a Resolução n.º 20.653/00-TSE e de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

Considerando que a Resolução n.º 20.653/00-TSE proporciona ao eleitor que se encontra fora do seu domicílio eleitoral fazer sua justificativa de voto,

Considerando que o recebimento da justificativa pelas mesas receptoras de votos, na data das eleições, em vista da grande quantidade de seções distribuídas, proporciona maior facilidade de escolha por parte desses eleitores,

Considerando que o número de urnas eletrônicas de reserva seria insuficiente para suportar mesas receptoras de justificativas separadamente,

Considerando que, no II Encontro dos Juízes Eleitorais, realizado neste Tribunal, nos dias 14 e 15 do corrente, foi aprovada, por consenso, a adoção do método de recebimento de justificativas de votos pelas próprias seções eleitorais,

Considerando, ainda, que, mesmo nos municípios em que não ocorram eleições em 2.º Turno, eleitores podem ter necessidade de justificarem o não-comparecimento à votação,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 211/00

RESOLVE:

Art. 1.º A justificativa do eleitor que não puder votar nas eleições municipais de 2000, por se encontrar fora do seu domicílio eleitoral, será feita pelas mesas receptoras de votos em qualquer seção eleitoral.

Art. 2.º No dia 29 de outubro, os Cartórios Eleitorais da capital e do interior funcionarão, obrigatoriamente, como mesas receptoras de justificativa de votos, e devem permanecer abertos ao público no horário reservado à votação.

Parágrafo único. Na mesma data, na capital e nas demais Zonas Eleitorais onde se fizer necessário, a Justiça Eleitoral providenciará a instalação de tantas mesas receptoras de justificativa quantas forem necessárias e dotadas de urnas eletrônicas, devendo promover ampla divulgação a respeito.

Art. 3.º Quanto aos demais atos a serem praticados em relação ao procedimento de justificativa de votos, nos termos desta Resolução, devem ser observadas a Resolução n.º 20.653/00-TSE e demais prescrições legais pertinentes.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 19 de julho de 2000.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Augusto de Souza', written over a horizontal line.

Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

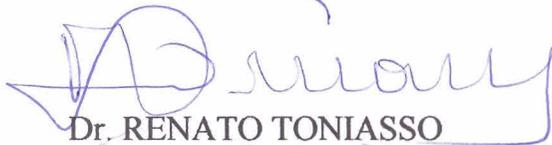
Presidente

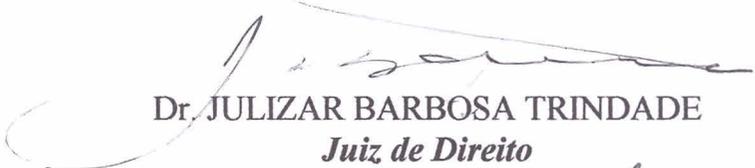


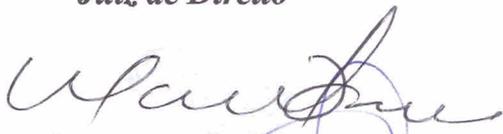
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

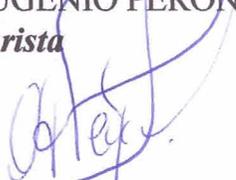
RESOLUÇÃO N.º 211/00


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

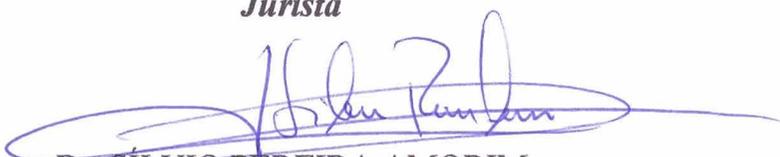

Dr. RENATO TONIASSO
Juiz Federal


Dr. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Juiz de Direito


Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON
Jurista


Dr. CARLOS ALBERTO PEDROSA DE SOUZA
Juiz de Direito


Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO
Jurista


Dr. SÍLVIO PEREIRA AMORIM
Procurador Regional Eleitoral